

Id:089B77B6DEE1D874



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.
Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA E MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL INSTITUCIONAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI.
CONTRATANTE: Município de Campo Largo do Piauí - PI.
CONTRATADO: LIMA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI.
CNPJ nº 14.194.227/0001-20.
Endereço: Rua Projetada 70, nº 10, Compasa, Cep: 64.460-000, Água Branca - PI.
VALOR: Valor mensal de R\$ 1.210,44 (Hum mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o total de R\$ 14.525,28 (quatorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).
FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal/Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de janeiro de 2022.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal

Id:0CC5481FF77FD871



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 002/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA E MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL INSTITUCIONAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 07 de JANEIRO de 2022.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa LIMA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.194.227/0001-20, sediada na Rua Projetada 70, nº 10, Compasa, Cep: 64.460-000, Água Branca - PI, no valor mensal de R\$ 1.210,44 (Hum mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o total de R\$ 14.525,28 (quatorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), para 12 (doze) meses de vigência contratual, para contratação supramencionada.

Publique-se.

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal

Id:13B5A379CB31D7BA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ

CHAMADA PÚBLICA 001/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÕES FNDE Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015 E Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 E RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI/PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Santana s/ nº, inscrita no CNPJ: 06.554.042/0001-50, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Fevereiro/2022 à Dezembro/2022. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Vendas entre o dia 10 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022, no horário de 08h00min às 13h30min, na sede da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Setor de Alimentação Escolar - nutrição.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2. FONTE DE RECURSO

- Recursos da União; PNAE, Projuvem e Brasil Alfabetizado.
- Prefeitura Municipal de Canto do Buriti; FPM, ICMS, Arrecadação Municipal.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos formais e informais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES;

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

5. ENVELOPE Nº 001- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II. O extrato DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6. ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7. ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

- 7.1. No envelope nº 02 os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo.
- 7.2. A relação dos proponentes dos projetos de vendas será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do Prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Mural da Prefeitura Municipal em até 5 (cinco) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.
- 7.3. Os projetos de vendas a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art.25 da resolução.
- 7.4. Devem constar nos projetos de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor Individual ou Grupo Formal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.
- 7.5. Na ausência de desconformidade de qualquer desses documentos constatado na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.
- 8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;
 - III. O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.
- 8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

(Continua na próxima página)